



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.303 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS
SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos de agosto de 1988, equivalente à URP - Unidade de Referência de Preço.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, além do reajuste descrito no artigo 1º desta lei, a reajustar em 5% (cinco por cento) os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive inativos, sobre o valor dos salários vigentes no mês de julho de 1988.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos foram arredondadas;


ART. 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos anexas, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1988.

Publicada no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 115, de 29/09/88.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

(Lei nº 4.072 de 19/10/87)

GRUPO	I	II	III	IV	V
I	21.701,00	24.549,00	25.414,00	26.279,00	27.142,00
II	24.549,00	27.142,00	28.076,00	29.018,00	29.961,00
III	27.142,00	29.961,00	30.994,00	32.042,00	33.090,00
IV	29.961,00	33.090,00	34.242,00	35.401,00	36.547,00
V	33.090,00	36.547,00	37.822,00	39.106,00	40.388,00
VI	36.547,00	40.388,00	41.826,00	43.247,00	44.675,00
VII	40.388,00	44.675,00	46.798,00	48.905,00	51.029,00
VIII	44.675,00	51.029,00	53.510,00	56.003,00	58.480,00
IX	51.029,00	58.480,00	61.332,00	64.182,00	67.031,00

Vigência: 01/09/88



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - QUADROS DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

B - CARGOS ADMINISTRATIVOS

(Lei nº 4.072 de 19/10/87)

GRUPO	I	II	III	IV	V
I	21.701,00	24.549,00	25.637,00	26.721,00	27.807,00
II	24.549,00	27.807,00	29.148,00	30.498,00	31.846,00
III	27.807,00	31.846,00	33.988,00	36.152,00	38.306,00
IV	31.846,00	38.306,00	41.025,00	43.757,00	46.482,00
V	38.306,00	46.482,00	49.786,00	53.100,00	56.400,00
VI	46.482,00	56.400,00	60.007,00	63.602,00	67.207,00
VII	56.400,00	67.207,00	70.236,00	73.278,00	76.325,00
VIII	67.207,00	76.325,00	79.632,00	82.927,00	86.239,00
IX	76.325,00	86.239,00	90.467,00	94.695,00	98.917,00
X	86.239,00	98.917,00	107.519,00	116.113,00	124.720,00
XI	98.917,00	124.720,00	133.353,00	141.972,00	150.603,00
XII	124.720,00	150.603,00	159.547,00	168.486,00	177.441,00

Vigência: 01/09/88.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

(Lei nº 3585 de 18/10/84)

ANEXO I

<u>CLASSES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	72.111,00
02	76.545,00
03	80.874,00
04	85.017,00
05	89.080,00
06	92.978,00
07	96.757,00
08	100.384,00
09	103.903,00
10	107.251,00
11	110.192,00
12	112.910,00
13	115.505,00
14	117.967,00
15	120.318,00
16	122.538,00
17	124.643,00
18	126.625,00
19	128.480,00
20	130.213,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FC - 1	28.804,00
FG - 2	24.350,00
FG - 3	19.890,00
FG - 4	15.446,00
FG - 5	10.991,00
FG - 6	6.496,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

Secretário Municipal	265.423,00
----------------------	------------



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA SALARIAL

QUADROS I e II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

(Lei nº 3.704/85 e 3.800/85)

ANEXO II

GRAU	A	B	C	D	E
01	32.926,00	36.221,00	39.843,00	43.828,00	48.206,00
02	34.572,00	38.029,00	41.833,00	46.014,00	50.616,00
03	36.298,00	39.924,00	43.917,00	48.307,00	53.134,00
04	38.114,00	41.928,00	46.115,00	50.729,00	55.802,00
05	40.019,00	44.018,00	48.418,00	53.258,00	58.584,00
06	42.013,00	46.214,00	50.836,00	55.921,00	61.511,00
07	44.114,00	48.529,00	53.372,00	58.711,00	64.574,00
08	46.319,00	50.954,00	56.048,00	61.646,00	67.813,00
09	48.635,00	53.505,00	58.850,00	64.731,00	71.213,00
10	51.067,00	56.175,00	61.789,00	67.969,00	74.763,00
11	53.620,00	58.974,00	64.873,00	71.358,00	78.494,00
12	56.297,00	61.929,00	68.125,00	74.936,00	82.429,00
13	59.110,00	65.024,00	71.529,00	78.683,00	86.546,00
14	62.065,00	68.275,00	75.104,00	82.613,00	90.872,00
15	65.165,00	71.689,00	78.860,00	86.746,00	95.414,00
16	68.428,00	75.275,00	82.803,00	91.086,00	100.191,00
17	71.854,00	79.039,00	86.935,00	95.629,00	105.199,00
18	75.447,00	82.991,00	91.288,00	100.419,00	110.455,00
19	79.220,00	87.137,00	95.860,00	105.443,00	115.983,00
20	83.184,00	91.503,00	100.650,00	110.712,00	121.785,00
21	87.338,00	96.079,00	105.682,00	116.252,00	127.875,00
22	91.706,00	100.875,00	110.968,00	122.063,00	134.271,00
23	96.287,00	105.914,00	116.509,00	128.159,00	140.972,00
24	101.107,00	111.211,00	122.331,00	134.568,00	148.022,00
25	106.162,00	116.778,00	128.454,00	141.299,00	155.428,00
26	111.466,00	122.613,00	138.321,00	148.362,00	163.195,00

Vigência: 01/09/88